



Projecto de Lei n.º 1099/XIII/4.^a

Repristina o regime referente à manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de Setembro, instituiu o regime jurídico concernente à instalação e funcionamento de farmácias de dispensa ao público em Hospitais do Serviço Nacional de Saúde (doravante denominado SNS).

Entretanto foram assinados vários contratos de concessão com vista à exploração de farmácias em ambiente hospitalar, ao abrigo do regime supra explicitado.

Todavia, em 2016 o Governo decidiu revogar o diploma que permitia o regime, atendendo aos “princípios do interesse público que presidiram à implementação deste regime (...) não se demonstram”.

A parca e abstracta fundamentação relativa à revogação em causa, espoletou a elaboração da questão n.º 3157/xiii/3, efectivada pelo PAN.

Ora, em resposta à pergunta explicitada, o Ministério da Saúde reconheceu que “neste contexto, o eventual fim deste serviço representaria uma efectiva perda de qualidade do serviço prestado pelo Hospital Beatriz Ângelo e criaria inúmeros constrangimentos e inconveniências aos milhares de doentes que diariamente utilizam o Hospital Beatriz Ângelo” (sublinhado nosso).

Cumpra trazer à colação, nesta sede, uma notícia do Jornal Público¹ e um artigo de opinião do Professor João Duque, publicado no Expresso².

A notícia do Público, que enfatiza o facto de o Ministério da Saúde ter reconhecido a dimensão dos constrangimentos que irão ser impostos aos utentes que utilizam o Hospital Beatriz Ângelo, está divulgado pelas redes sociais dos utentes do HBA e pela Farmácia, com centenas de partilhas e milhares de visualizações, onde se vislumbra muita indignação por parte dos utentes.

A notícia supra mencionada acaba por sublinhar que aquele espaço “atende uma média diária de 500 utentes, dos quais 120 durante a noite, (onde) trabalham 13 farmacêuticos” dando resposta às “pessoas que chegam ao hospital transportadas por bombeiros, táxis, (que) têm dificuldade em deslocar-se numa segunda viagem à procura de uma farmácia de serviço” não existindo falhas de medicamentos sendo que se algum estiver esgotado conversa-se “com o médico e procura-se uma alternativa”, trabalhando “em complementaridade com o hospital e os utentes querem que a farmácia permaneça aberta.”

No que concerne ao artigo de opinião do Professor João Duque, este critica à decisão do Governo em fechar a “farmácia que faz imenso jeito a quem sai de uma consulta e quer começar a tratar-se de imediato”, dificultando a vida às pessoas “que não têm princípios, nem dinheiro, e que só querem uma farmácia”, sublinhando outrossim, um importante dado: “o (Hospital) Beatriz Ângelo fica num ermo e não há quase nada a uma distância a pé, muito menos uma farmácia”.

Ademais, cumpre ainda sublinhar um aspecto muito relevante relativo ao facto de ter sido declarado o apoio formal das 4 Câmaras Municipais abrangidas pelo Hospital Beatriz Ângelo relativamente à manutenção do funcionamento da farmácia em apreço, onde se enaltece o interesse público da mesma, tendo a Câmara de Odivelas,

¹ Passível de verificação em <https://www.publico.pt/2018/11/15/sociedade/noticia/farmacia-venda-publicohospital-loures-1851131>

² <https://expresso.sapo.pt/opiniao/JoDuque/2018-11-17-Por-principio#gs.5xa qUY>

inclusive, aprovado uma Moção denominada "Contra o encerramento da Farmácia HBA".

Neste conspecto, frisa-se a existência de uma Iniciativa Legislativa de Cidadãos, vertida no Projecto de Lei n.º 995/XIII - Manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde – encabeçada por: proprietária; funcionários da farmácia e Comissão de utentes do Hospital, e apoiada pelo Hospital Beatriz Ângelo; a HL, entidade gestora do edifício do Hospital; e as 4 Câmaras Municipais abrangidas pelo Hospital (Loures, Mafra, Odivelas, Sobral de Monte Agraço), havendo sido recolhidas mais de 20 mil assinaturas neste âmbito.

A tónica da presente iniciativa prende-se única e exclusivamente com a protecção dos doentes/utentes, havendo sido bastante reflectida a respectiva apresentação, em virtude da oposição de algumas farmácias que consideraram existir uma realidade predatória onde a farmácia presente em ambiente hospitalar "sugaria" todos os doentes/clientes.

Todavia, o "estudo do impacto nacional da existência de farmácias em hospitais do SNS", realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e pela PORDATA, Base de Dados de Portugal Contemporâneo, dissipa qualquer dúvida quanto a este aspecto, advogando na parte conclusiva o seguinte:

"Este estudo conclui que a existência de uma farmácia localizada no hospital não exerce qualquer impacto negativo, quer na variação do número de farmácias nas áreas de influência dos hospitais, quer nas respectivas cidades.

Daqui se depreende que com a entrada em vigor do Decreto-Lei 241/2009, para além da optimização da acessibilidade ao medicamento, não existe o risco de deterioração da rede de farmácias, pelo que a sua revogação deve ser revista" (sublinhado nosso).

No que diz respeito ao caso específico de Loures, único local onde continua a laborar uma farmácia em meio hospitalar, o estudo esclarece que no período de funcionamento, assistiu-se inclusivamente ao aumento de farmácias existentes nesta zona geográfica, aduzindo que:

“A Farmácia no Hospital Beatriz Ângelo abriu em Abril de 2014 e mantém-se em funcionamento, tendo como data de término do contrato o dia 1 de Abril de 2019.

Durante o período de funcionamento da farmácia de venda ao público localizada no Hospital Beatriz Ângelo até ao presente, o número de farmácias existentes nas localidades da área de influência do referido hospital aumentou 7,14%.”

No que tange ao tema do aumento de número de farmácias é defendido ainda que “o número de farmácias existentes nas localidades da área de influência de cada hospital aumentou durante os períodos de funcionamento de seis das sete farmácias” pelo que “tendo em conta o aumento do número de farmácias verificado em quase todos os casos durante o período de funcionamento e na maioria após o encerramento, confirma-se uma tendência de crescimento, pelo que uma farmácia de venda ao público no hospital não tem qualquer impacto negativo na respetiva área de influência”.

Atendendo ao supra exposto, e considerando que não existe qualquer impacto negativo advindo da existência de farmácias em meio hospitalar, em necessária conjugação com o interesse público, plasmado na protecção dos interesses dos utentes/doentes, deve ser repristinado o Decreto-Lei nº 241/2009, de 16 de Setembro, permitindo a presença deste tipo de farmácia no âmbito em análise.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente Lei visa repristinar o regime referente à manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 2º

Repristinação

É repristinado o Decreto-Lei nº 241/2009, de 16 de Setembro.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Março de 2019.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 1 de Fevereiro de 2019

O Deputado

André Silva